

XXXVII Colóquio Nacional da ATAM

A Descentralização de Competências nos Municípios

Índice

1. Enquadramento histórico [slides 3 a 6]
2. Enquadramento jurídico [slides 7 a 13]
3. Enquadramento económico-financeiro [slide 14]
4. Processo de Descentralização [slides 15 a 17]
5. Processo de Descentralização – Lei-Quadro [slide 18]
6. Diplomas sectoriais [slide 19]
7. Próximos passos [slide 19]

1. Enquadramento histórico

- **De 1974 a 1984 :**
 - **O Dispositivo Constitucional;**
 - **As eleições autárquicas;**
 - **Criação das Regiões Autónomas;**
 - **Planeamento Regional;**
 - **Lei das Finanças Locais;**
 - **Transferência de competências para os municípios do continente em matéria de ação social.**

1. Enquadramento histórico

- **De 1985 a 1994**

- **Delimitação e coordenação das atuações da administração central e local em matéria de investimentos públicos;**
- **Transferência de competências para os municípios no âmbito do transporte escolar;**
- **Lei de Bases do Sistema Educativo;**
- **Representação das autarquias no Conselho Nacional de Educação;**
- **Criação dos Conselhos de Escola.**

1. Enquadramento histórico

- **De 1995 a 2004**
 - **Participação dos municípios no desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar;**
 - **Criação de agrupamentos de escolas, dos Conselhos Locais de Educação e das Cartas Escolares;**
 - **Participação dos municípios e das freguesias nas CPCJ;**
 - **Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;**
 - **Conselhos Municipais de Educação.**

1. Enquadramento histórico

- **De 2005 à atualidade**
 - **Contratos de Autonomia;**
 - **Alargamento das competências dos municípios em matéria de educação;**
 - **Reorganização Administrativa de Lisboa;**
 - **Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;**
 - **Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências.**

2. Enquadramento jurídico

1. Administração Pública

- Direta
- Indireta
- Autónoma

2. Poder Local (Município e Freguesias)

3. Descentralização vs. Desconcentração

2. Enquadramento jurídico

1. Administração Pública

- **Administração Direta** inclui:
 - **Ministérios** (artigo 4.º da Lei n.º 4/2002, de 15 de janeiro);
 - **Serviços Centrais e Periféricos da Administração sujeitos ao poder de direção do respetivo membro do Governo** (n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2002, de 15 de janeiro);
 - **Estruturas temporárias** (artigo 28.º da Lei n.º 4/2002, de 15 de janeiro).

Desenvolvem atividades tendentes à satisfação das necessidades coletivas.

Sujeita a direção.

2. Enquadramento jurídico

1. Administração Pública

- **Administração Indireta** inclui:
 - **Serviços personalizados** (n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro);
 - **Fundos personalizados** (n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro);
 - **Entidades públicas empresariais** (n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado.

Sujeitas a superintendência e tutela.

2. Enquadramento jurídico

1. Administração Pública

- **Administração Autónoma** inclui:
 - **Regiões Autónomas** (artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa);
 - **Autarquias locais** (artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa);
 - **Associações públicas.**

Prossegue interesses públicos próprios das pessoas que a constituem, dirigindo-se, por isso, a si mesma, definindo com independência a orientação das suas atividades, sem sujeição a hierarquia ou a superintendência do Governo.“

Sujeitas a tutela.

2. Enquadramento jurídico

2. Autarquias locais

As autarquias locais efetivamente instituídas revestem duas formas:

- **Município**
 - **Pessoas coletivas públicas de cariz territorial.**
 - **Atribuições – cláusula geral** (n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) **e listagem exemplificativa** (n.º 2 do mesmo artigo):
- **Composto por:**
 - **Assembleia Municipal;**
 - **Câmara Municipal;**
 - **Presidente da Câmara.**

2. Enquadramento jurídico

2. Autarquias locais

As autarquias locais efetivamente instituídas revestem duas formas:

- **Freguesias**
 - **Pessoas coletivas públicas de cariz territorial inframunicipais** que visa, tal como os municípios, a prossecução dos interesses próprios da população que nelas reside.
 - **Atribuições** (artigo 7.º do RJAL).
- **Composta por:**
 - **Assembleia de Freguesia;**
 - **Junta de Freguesia.**

2. Enquadramento jurídico

3. Descentralização vs. Desconcentração

Descentralização

Atribuição de funções administrativas a pessoas coletivas distintas do Estado (Administração Central) dotadas de autonomia.

Desconcentração

Atribuição de uma parcela de poder decisório a outro ou outros órgãos administrativos que pertençam à mesma pessoa coletiva ou quando pertencentes a outra pessoa coletiva pública estes estejam subordinados ao poder de superintendência do órgão que atribui aquela parcela de poder decisório.

3. Enquadramento económico-financeiro

Dados referem-se a 2014

	Remunerações dos trabalhadores	Investimento público	Contratação pública	Participação nas receitas do Estado*
	Compensation of Employees	Public investment	Public Procurement	Public revenue
Portugal	17,4%	45,90%	27,5%	14,4%
UE28 Setor Local	35,9%	44,40%	36,8%	25,0%
UE28 (global)	51,2%	53,70%	44,8%	34,7%

Fonte: Subnational Governments in OECD countries: Key Data, 2016 Edition

* Meta PNR para Portugal é de 19% em 2019.

4. Processo de Descentralização

▪ Desafios do processo de descentralização:

- **Interesses do Governo;**
- **Interesses da Administração Local;**
- **Expectativas da Administração Pública;**
- **Expectativas dos trabalhadores;**
- **Negociação com várias entidades;**
- **Opinião pública.**

4. Processo de Descentralização

- **Princípios que presidem ao processo de descentralização:**
 - **Subsidiariedade;**
 - **Reforço da autonomia local;**
 - **Melhoria do serviço prestado às populações;**
 - **Eficiência;**
 - **Proximidade;**
 - **Modernização.**

4. Processo de Descentralização

- **Estado da arte:**

- **Proposta de lei-quadro apresentada na Assembleia da República;**
- **Discutida durante a anterior sessão legislativa pelo Grupo de trabalho para o Pacote da Descentralização, criado no seio da 11.ª Comissão;**
- **Participação alargada da sociedade civil;**
- **A proposta de Lei-Quadro aguarda votação na Assembleia da República.**

5. Processo de Descentralização – Lei-Quadro

- **Prevê alterações em diversas áreas, tais como:**
 - **Educação;**
 - **Ação Social;**
 - **Saúde;**
 - **Proteção Civil;**
 - **Cultura;**
 - **Património;**
 - **Habitação.**

6. Diplomas Setoriais

- **Diplomas de desenvolvimento de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar;**
- **Concretizam a transferência de competências;**
- **Estabelecem disposições transitórias;**
- **Governo já apresentou à Assembleia da República vários diplomas sectoriais;**
- **Adequação dos Regimes em vigor.**

7. Próximos passos

- Áreas Metropolitanas
- CCDR



XXXVII Colóquio Nacional da ATAM

A Descentralização de Competências nos Municípios

Obrigado

Artur Reis
Adjunto do Gabinete do Secretário de
Estado das Autarquias Locais